

CONSELHO DISCIPLINAR

ACTA N.º 1/2014

No dia 19 de Dezembro de 2014, por videoconferência, na sede da FPT — Rua Luís Derouet N.º 27 — 3º Esquerdo, em Lisboa, reuniu o Conselho Disciplinar da Federação Portuguesa de Tiro, convocado pelo seu Presidente, tendo participado Luís Manuel Moreira da Costa Branco Alves, presidente e João Domingos Júlio Machado, vice presidente e José Paulo dos Santos Folgado, vogal, tudo em cumprimento do disposto no Estatutos da Federação Portuguesa de Tiro, a fim de deliberar sobre um pedido de instauração de processo disciplinar solicitado pelo Sr. Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, após se ter verificado um controlo anti-doping positivo ao atleta [REDACTED] conforme documentação e ofícios da Federação Portuguesa de Tiro e da Autoridade Anti Dopagem de Portugal de 15/12/2014.

O conselho analisou a documentação em causa constatando que existem indícios probatórios da prática de uma infracção disciplinar por parte do atleta atirador [REDACTED] [REDACTED], portador da Licença Federativa [REDACTED], pertencente ao [REDACTED] [REDACTED], porquanto a mesma acusou resultado positivo na amostra A, (contida no recipiente nº 2914691) recolhida na acção de controlo antidopagem com o código “PANACHÉ”, realizada a 21 de Setembro de 2014, durante a Taça de Portugal IPSC, tendo o mesmo prescindido da realização da análise da amostra B, conforme ofício da Autoridade Anti Dopagem de Portugal.

Verificou-se que, de acordo com o Relatório de Ensaio, foi detectada a substância HIDROCLOROTIAZIDA, "Classe S5: Diuréticos e outros agentes mascarantes" que faz parte da lista de substâncias produtos e métodos proibidos, o que constitui ilícito disciplinar, determina a suspensão preventiva do praticante arguido e a imediata abertura de um procedimento disciplinar, nos termos dos artigos 25º nº 5 a) e b), 26º e 28º, do Regulamento Federativo Antidopagem da Federação Portuguesa de Tiro, podendo ser punido nos termos dos artigos 32º e 33º do mesmo regulamento, sempre no enquadramento da Lei 38/2012 de 28 de Agosto que aprova a lei antidopagem no desporto, adoptando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem.

Analisadas as circunstâncias e com base nas normas regulamentares e legais acima expressas foi deliberado por unanimidade:

a) A instauração de processo disciplinar ao atleta atirador [REDACTED] [REDACTED], portador da Licença Federativa nº [REDACTED] pertencente ao [REDACTED]

████████████████████, adequado a determinar a existência de infracção às normas antidopagem e eventual envolvimento e o grau de participação por parte do pessoal de apoio ao praticante desportivo, devendo, nomeadamente, averiguar quanto ao modo de obtenção da substância ou método proibido;

b) Nomear, como instrutor desse processo disciplinar, o Sr. Dr. Mário Mathiote, com escritório na Avenida Eng. Adelino Amaro da Costa 189, Edifício Central Office, Escritório 16, em 2750-279 Cascais, a quem devem ser entregues todos os elementos necessários para o efeito, incluindo esta acta;

c) Confirmar a suspensão preventiva do atirador ████████████████████ portador da Licença Federativa n.º ████████ pertencente ao ████████████████████ ██████████, até ser proferida decisão final no processo disciplinar e o aviso ao mesmo e ao seu clube para, imediatamente, fazerem chegar a sua licença desportiva à FPT.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Luis Manuel Moreira da Costa Branco Alves

João Domingos Júlio Machado

José Paulo dos Santos Folgado